



ESTADO DE GOIÁS  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 102/2019

Pregão Presencial nº 09/2019

CERTIFICO que na data 03/06/19  
foi publicado no Placar Oficial (  ) / Site (  )  
deste Município o (a) Contrato  
de nº 102 de data 30/05/19  
  
Secretário de Administração

*Contrato de Prestação de Serviços que, entre si, fazem o MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA e a Empresa FABRICIO GUIMARÃES DE CARVALHO EIRELI na forma e condições seguintes:*

### I - DAS PARTES

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA**, pessoa jurídica de direito público, portadora do CNPJ nº 01.179.647/0001-95, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº. 100, Centro, na cidade de Piracanjuba/GO, neste ato representado pelo seu Prefeito, **SR. JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG sob nº. 548.244 2ª Via DGPC/GO e do CPF nº 135.240.111-87, residente e domiciliado nesta cidade.

**CONTRATADO: FABRICIO GUIMARÃES DE CARVALHO EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o nº 31.984.200/0001-50, estabelecida à Rua 14, Esq. c/ Avenida Getulio Vargas, Quadra 26, Lote 05 – Piracanjuba/GO, neste ato representado pelo **SR. FABRICIO GUIMARÃES DE CARVALHO**, inscrito no CPF sob o nº. 941.766.041-15, residente e domiciliado em Piracanjuba/GO.

A contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes dos documentos que integram o **PREGÃO PRESENCIAL nº 09/2019**, e que, independentemente de transcrição, a Proposta de Preços e outros documentos utilizados no julgamento da respectiva licitação, vinculam o edital ao contrato, conforme o art. 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993.

### II - DO OBJETO

**2.1** É objeto do presente contrato, a prestação, pelo contratado, dos serviços de transporte escolar municipal, com os seguintes itinerários:



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

Lote/ Item	Descrição Item/Objeto	Marca	Qtd Km/Dia	Und	Valor por Km Rodado	Valor por dia	Valor Total Aproximado de 111 dias letivos no ano 2019
01/01	Contratação de veículo (com motorista) Kombi capacidade de 15 passageiros <b>Rota Morro Agudo e Maiada - Turno Vespertino - 240 Km/dia</b>	VW Kombi	240	Km/ Dia	R\$ 2,40	R\$ 576,00	R\$ 63.936,00
01/02	Contratação veículo (com motorista) Kombi capacidade de 15 passageiros <b>Rota Centro José Marcelino - Turno Vespertino - 212 Km/dia</b>	VW Kombi	212	Km/ Dia	R\$ 2,00	R\$ 424,00	R\$ 47.064,00
<b>TOTAL DO FORNECEDOR POR DIA-----R\$ 1.000,00</b>							
<b>TOTAL FORNECEDOR APROXIMADO 111 DIAS LETIVOS-----R\$ 111.000,00</b>							

**2.2 Itinerários das rotas conforme abaixo:**

Itinerário Linha 01: Rota Morro Agudo e Maiada - turno vespertino - 240 km/dia - veículo Kombi com capacidade para 15 passageiros

Saindo da Secretaria Municipal de Educação segue sentido saída para Morrinhos passando pelo Hospital Municipal passando pelo Setor Cascalho segue pela GO 147 que liga Piracanjuba à Morrinhos entrando numa estrada de chão batido à direita indo até a Escola Municipal de Educação Básica Modesto Antônio de Paula segue sentido à venda da Maiada pegando uma estrada à esquerda fazendo todo o percurso da região. Voltando à estrada mestre pegando à esquerda sentido à Piracanjuba entrando numa estrada à esquerda fazendo um grande percurso voltando na estrada mestre indo até a Escola Municipal Modesto Antônio de Paula novamente seguindo para Piracanjuba na GO 147 entrando numa estrada de chão à direita na região Morro Agudo fazendo todo o percurso até próximo da serra do Morro Agudo e retornando a GO 147 sentido à Piracanjuba depois entrando numa estrada à esquerda na região Maiada retornando a GO 147 sentido à Piracanjuba finalizando na Secretaria Municipal de Educação. Essa linha contém 14 mata-burros, 07 porteiras. Totalizando 240 km percorridos por dia.

Itinerário Linha 02: Rota Centro José Marcelino - turno vespertino - 212 km/dia - veículo Kombi com capacidade de 15 passageiros



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

Saindo da Secretaria Municipal de Educação sentido ao Centro José Marcelino pegando a estrada de chão batido continuando a trajetória até a Escola Municipal de Educação Básica José Marcelino de Lima depois entra numa estrada à esquerda voltando para a estrada mestre e seguindo entrando à esquerda voltando pegando a estrada mestre novamente seguindo para o Rochedinho entrando numa fazenda à direita retornando a estrada mestre entrando numa estrada à esquerda voltando a estrada mestre entrando novamente numa estrada à esquerda fazendo o percurso voltando a estrada mestre seguindo para Piracanjuba entrando numa estrada à esquerda depois da Escola José Marcelino voltando a estrada mestre pegando à esquerda voltando a estrada mestre entrando na estrada da região Taquari fazendo todo o percurso dessa região retornando a estrada mestre do Taquari voltando a estrada mestre que vai para Piracanjuba finalizando a linha na Secretaria Municipal de Educação. Essa linha contém 11 mata-burros, 01 ponte, 05 colchetes, 07 porteiras. Totalizando 212 km percorridos por dia.

**III - DO PREÇO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1** O preço dos serviços contratados no que se refere ao **ITEM 01** é de **R\$ 2,40 (Dois reais e quarenta centavos)** e no que se refere ao **ITEM 02** é de **R\$ 2,00 (Dois reais)** de por quilômetro percorrido. Ao final de cada mês será apurada a quilometragem percorrida e o pagamento correspondente dar-se-á até 20 (vinte) dias, após a emissão da nota fiscal, após a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à licitante vencedora.

**3.2** A contratante deduzirá, por ocasião de cada pagamento, os impostos ou taxas que for da sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

**3.3** As despesas decorrentes da contratação dos objetos correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura de Piracanjuba/GO, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, na seguinte dotação:

**22.06.12.361.1207.2014 3.3.90.39 f.194 - Secretaria de Educação**

**IV - DO REAJUSTE**

**4.1** O presente contrato será irrevogável. Será, entretanto, reajustável, caso seja comprovado o rompimento do equilíbrio-financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", §§ 5º e 6º, da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, que admite a modificação do instrumento contratual por acordo entre as partes para o restabelecimento da equação econômico-financeira.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**4.2** A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a execução do objeto deste instrumento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. A variação será compromissada através de termo aditivo.

**V - DO PRAZO**

**5.1** O contrato terá vigência da data de sua assinatura **até 31 de dezembro de 2019**.

**5.2** O contrato poderá prorrogado, através de termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57 da Lei 8666/93.

**VI - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**6.1** O contratado executará os serviços contratados no **ITEM 01** através de veículo, fechado, tipo ônibus, capacidade de 29 (vinte e nove) lugares, Placa HLF 7598, ano 2011/2011, e no **ITEM 02** através de veículo, fechado, tipo Kombi, Placa DVS 7929, com capacidade para 15 (quinze) lugares, ano 2009/2009, em perfeitas condições de uso.

**6.2** Declara o contratado ter plena ciência do trajeto a ser percorrido, diariamente, ou seja, nos dias letivos, e terá como ponto de partida e chegada a sede do Município, desenvolvendo-se por estradas pavimentadas e não pavimentadas numa distância de **240 (Duzentos e quarenta) quilômetros no ITEM 01 e 212 (Duzentos e doze) quilômetros no ITEM 02**.

**6.3** O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito por aquela.

**6.4** O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como pelas despesas com combustível e outras alusivas à manutenção e conservação do veículo, resultantes da execução deste contrato.

**6.5** Obriga-se, ainda, o contratado a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este instrumento.

**6.6** Obriga-se, ainda, o contratado pela manutenção e eventuais consertos do veículo.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

6.7 Obriga-se, ainda, o contratado substituir o veículo por outro do mesmo padrão quando ocorrer problemas mecânicos ou qualquer acidente para que o transporte dos alunos não seja prejudicado.

**6.8 O CONTRATADO NÃO PODERÁ CEDER OU TRANSFERIR O CONTRATO, TOTAL OU PARCIALMENTE, A TERCEIROS, SOB PENA DE RESCISÃO.**

**VII - DAS PENALIDADES**

7.1 Incorrerão na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do presente instrumento, a parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nele ajustada.

**VIII - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

8.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências acima estipuladas e mais as constantes da lei nº 8.666, de 21/06/93.

8.2 Constituem motivo para rescisão deste contrato:

- a) o não cumprimento, ou o cumprimento irregular, ou a lentidão no cumprimento de quaisquer das cláusulas, especificações e prazos previstos neste instrumento;
- b) a subcontratação total ou parcial do seu objeto e a associação do contratado com outrem para a execução dos serviços contratados;
- c) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

8.3 Ficam expressamente reconhecidos os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

8.4 Poderá, ainda, operar-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a contratante.

**IX - DOS CASOS OMISSOS**

9.1 O presente contrato é regido pelas normas da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e demais alterações pertinentes, e especialmente os casos omissos neste instrumento.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**X - DO FORO**

10.1 É competente o Foro desta Comarca de Piracanjuba, Estado de Goiás, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato.

E, por estarem justos combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 03 (três) vias, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Prefeitura, e após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinado pela contratante, pelo contratado e pelas testemunhas.

Piracanjuba/GO, aos 30 de maio de 2019

**JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA**

Prefeito

Contratante

**FABRICIO GUIMARÃES DE CARVALHO EIRELI**

Contratado

**Testemunhas:**

01) Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

034.180.151-27

02) Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

04051837127

Juan Victo Silva de Almeida  
Diretor de Departamento de Apoio  
a Secretaria de Administração  
Decreto N° 018/2017